Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO No.
COM ANTEPROJETO DE LEI 141/19
****

Estabelecer normas gerais sobre segurança escolar, aprimorar a "Área de Segurança Escolar" no município de Birigui e dar outras providências conforme o anteprojeto de lei em anexo.

Senhor Presidente:

Respeitando as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Sr. Prefeito Municipal – estabelecer normas gerais sobre segurança escolar, aprimorar a "Área de Segurança Escolar" no município de Birigui e dar outras providências conforme o anteprojeto de lei em anexo.

Toda e qualquer sociedade só evolui por meio da educação. Homens e mulheres formalmente educados contribuem mais para a comunidade em que vivem. Daí a importância de o Poder Público garantir a segurança para que nossas crianças e adolescentes possam frequentar suas escolas de forma tranquila e num ambiente propício à aprendizagem.

Aliás, um dos grandes motivos para a ocorrência da evasão escolar tem sido a falta de segurança que os alunos enfrentam diuturnamente para terem acesso aos conhecimentos que lhes garantirão um futuro melhor. Isso porque a segurança pública é, hoje, no Brasil, e em Birigui, um dos maiores problemas crônicos enfrentados pelo Poder Público.

O anteprojeto em anexo estabelece princípios para a segurança escolar. Esses comandos gerias nortearão o planejamento de políticos, gestores, mestres, pais e de toda a comunidade escolar em torno do objetivo maior do projeto. Dentre os princípios estabelecidos, destacam-se: a possibilidade de instituição de parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada; a criação de rotinas de avaliação e de planejamento; a realização de ensaios das medidas planejadas; a criação de programas de formação em segurança escolar para a comunidade local; reformulação da "Área de Segurança Escolar"; permissão da instalação de câmeras no interior das escolas e para implantação de segurança especializada.

Pelo exposto, entendo que essa proposição contribui efetivamente para o aperfeiçoamento da segurança dos alunos e funcionário das nossas escolas municipais, fatos pelo que conto para que vossa excelência de seguimento a essa indicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 17 de Abril de 2019.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO

Vereador

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1052/2019
Data: 22/04/2019 - Horário: 10:29
Legislativo - IND 141/2019

ANTEPROJETO DE LEI Nº

ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE SEGURANÇA ESCOLAR, CRIA A "ÁREA DE SEGURANÇA ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar, cria a "Área de Segurança Escolar" no município de Birigui e dá outras providências.

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Executivo, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Fica como normas gerais da segurança escolar:

I – A prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

II – O estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;

III – O acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

IV – A concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

V – A participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

VI – O desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

VII – O planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VIII – O acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

IX - A prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência;

X – A realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino;

XI – Desenvolvimento do trabalho de prevenção de acidentes e violências na escola, no lar, no trânsito e nas comunidades.

Art. 3º Fica criada a "Área de Segurança Escolar" nas escolas da rede municipal de ensino, na qual serão executadas, com prioridade, ações sistemáticas objetivando proporcionar maior segurança aos alunos, pais, professores e demais profissionais da Educação.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei corresponde a um raio de cem metros com centro nos portões de entrada e saída das escolas, devendo ser identificada com placas de indicação de área escolar.

Art. 4.º Compete ao Município desenvolver na "Área de Segurança Escolar" ações que visem a:

I – Viabilizar, por si ou com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de forma a não causar insegurança nas escolas, providenciando:

a) implantação e manutenção permanente de faixas elevadas de travessia de pedestres, semáforos, redutores de velocidade, placas de limite de velocidade, placas de indicação de área escolar e estacionamentos regulamentados;

b) iluminação pública adequada nos acessos e entorno da escola;

c) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

d) poda de árvores e limpeza de terrenos;

e) controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

II – Coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre ato obsceno ou pornográfico;

III – Impedir, através de fiscalização intensiva do comércio, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) substância inflamável ou explosiva;

b) fogos de artifício;

c) bebidas alcoólicas;

d) qualquer substância que cause dependência;

e) cerol ou qualquer outro tipo de material cortante para linhas de pipas e similares;

IV – Intensificar a ronda escolar e o policiamento realizado pela Policia Civil Municipal.

Art. 5º . Fica autorizado o Poder Executivo Municipal:

I - Instalar câmeras de monitoramento no interior dos prédios escolares municipais.

II – Implantar equipes de segurança especializada dentro das escolas municipais.

III – Na ausência de efetivos para equipe de segurança especializada dentro das escolas, poderá o Poder Executivo contratar empresas de segurança privada a fim de cumprir essa demanda.

IV - Firmar parcerias com órgãos públicos ou privados para o cumprimento do disposto desta Lei, inclusive para a realização de campanhas, seminários e palestras atinentes à segurança nas escolas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4809, de 17 de novembro de 2006.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 17 de abril de 2019.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO

VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Toda e qualquer sociedade só evolui por meio da educação. Homens e mulheres formalmente educados contribuem mais para a comunidade em que vivem. Daí a importância de o Poder Público garantir a segurança para que nossas crianças e adolescentes possam frequentar suas escolas de forma tranquila e num ambiente propício à aprendizagem. Aliás, um dos grandes motivos para a ocorrência da evasão escolar tem sido a falta de segurança que os alunos enfrentam diuturnamente para terem acesso aos conhecimentos que lhes garantirão um futuro melhor. Isso porque a segurança pública é, hoje, no Brasil, e em Birigui, um dos maiores problemas crônicos enfrentados pelo Poder Público. Tráfico de entorpecentes, crimes contra o patrimônio, violência doméstica e tantas outras formas de ilícitos penais são cometidos diariamente.

As organizações criminosas controlam partes consideráveis dos grandes centros urbanos. É por tudo isso que as autoridades políticas do município de Birigui precisam se posicionar sobre o assunto e este projeto vem justamente suprir essa lacuna legislativa em nosso ordenamento jurídico vigente.

A presente proposição vem de encontro de um anseio popular por paz, no interior e nas imediações das escolas. O projeto estabelece princípios para a segurança escolar. Esses comandos gerias nortearão o planejamento de políticos, gestores, mestres, pais e de toda a comunidade escolar em torno do objetivo maior do projeto. Dentre os princípios estabelecidos, destacam-se: a possibilidade de instituição de parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada; a criação de rotinas de avaliação e de planejamento; a realização de ensaios das medidas planejadas; a criação de programas de formação em segurança escolar para a comunidade local, a permissão da instalação de câmeras no interior das escolas e para implantação de segurança especializada. Em seu art. 3º o presente projeto de lei procura apresentar um rol não taxativo de medidas que o Poder Público Municipal poderá adotar para se garantir a segurança escolar aos alunos do nosso município. O objetivo de não se exaurirem as medidas possíveis é dar liberdade a que os planejadores adaptem as ideias oferecidas às situações verdadeiramente enfrentadas por sua comunidade escolar, de forma a dar efetividade prática ao proposto nesse projeto. Assim, os planejadores poderão, identificada uma ameaça peculiar ao seu ambiente local, levar a cabo outras medidas indutoras de paz e ordem social no interior e nas imediações das escolas biriguiense.

A "Área de Segurança Escolar" aqui proposta é uma forma de fazer com que o Município garanta, de forma prioritária, meios para melhorar a segurança dos alunos, pais, professores e funcionários das escolas municipais de Birigui. De acordo com o projeto, a área corresponde ao raio de cem metros contados a partir dos portões de entrada e saída das escolas.

Assim, a lei assegurará que este perímetro deverá ter uma atenção maior do Poder Público, pois é o lugar onde nossas crianças estão durante todo o dia.

No âmbito do trânsito no entorno das escolas, fica assegurado que este deverá estar em boas condições, com a implantação de equipamentos viários para que as crianças não sejam vítimas de acidente de trânsito de qualquer natureza.

O comércio também deverá ser mais fiscalizado para que nossas crianças não estejam expostas a objetos perniciosos ou quaisquer substâncias que possam provocar dependência.

No que se refere à criminalidade, esta medida é de suma importância, vez que delimita uma área de proteção que será objeto de atenção especial de vigilância efetuada através das rondas intensivas da Polícia Civil Municipal ou demais forças de Segurança Pública, além do monitoramento de câmeras de vigilância caso instaladas, tudo para que haja uma resposta mais rápida no atendimento de eventuais ocorrências.

Desta forma, a "Área de Segurança Escolar", com todas as suas medidas, evitará que nossas crianças estejam expostas a pessoas, ambientes ou substâncias perigosas. Haverá, com toda a certeza, a inibição da ação de delinquentes nestas áreas delimitadas, promovendo maior sensação de segurança aos pais, alunos e profissionais da Educação.

Por todo exposto, entendemos que essa proposição legislativa contribui efetivamente para o aperfeiçoamento da segurança dos alunos e funcionário das nossas escolas municipais, fatos pelo que conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 17 de abril de 2019.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO

VEREADOR.